



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboaba da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 075/2013

Termo de contrato administrativo que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a Empresa de Mineração Panorama LTDA - EPP, de acordo com o Processo nº 027/2013, na modalidade de Convite nº 017/2013 tendo por objeto a aquisição de areia grossa lavada, areia fina lavada, pedregulho n. 01, pedra brita e pedrisco de brita, de acordo com as especificações do anexo I do presente Edital que serão utilizados no Setor de Obras do Município de Flora Rica/SP.

No dia 29 do mês de julho do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, situada na Rua Simão de Oliveira, 150, em Flora Rica/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.925.279/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, residente e domiciliado na cidade de Flora Rica/SP, sito a Rua São Paulo, 368, Bairro Centro, portador do CPF/MF nº 092.585.478-61 e do RG nº 21.156.666-4/SSP.SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa de Mineração Panorama LTDA - EPP, CNPJ n.º 48.804.868/0001-70, estabelecida na Chácara Nossa Senhora Aparecida, S/N, Bairro Quinta das Iaras na cidade de Panorama, Estado de São Paulo, neste ato representado por Sr. José Bordini, portador do RG n.º 5.292.258 SSP/SP, CPF n.º 727.148.678-04, residente e domiciliado na Rua Francisco Spósito Auriema, n.º 130, na cidade de Panorama, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, Edital do Processo nº 027/2013, que consta todas as normas e condições para a finalidade que se destina, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato consiste na aquisição de areia grossa lavada, areia fina lavada, pedregulho n. 01, pedra brita e pedrisco de brita, de acordo com as especificações do anexo I do presente Edital que serão utilizados no Setor de Obras do Município de Flora Rica/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA ENTREGA

2.1.A Contratada deverá entregar o objeto do contrato na sede da Prefeitura Municipal de Flora Rica, localizada no endereço Rua Simão de Oliveira, nº 150, de acordo com a quantidade solicitada em até 2 (dois) dias contadas do pedido, em horários de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboaba da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

funcionamento, obrigando-se o licitante vencedor a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer irregularidade vierem a ser recusado.

2.2. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

2.3. As mercadorias e ou produtos não entregues de acordo com o objeto do convite serão devolvidos, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica ajustado o valor total do presente contrato, em R\$42.236,00 (quarenta e dois mil e duzentos e trinta e seis reais), conforme valores unitários da tabela abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Especificações	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	M ³	450	Areia Grossa Lavada	Rio Paraná	42,80	19.260,00
03	M ³	320	Pedregulho n. 01	Rio Paraná	71,80	22.976,00

3.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestados pelo setor responsável pelo recebimento.

3.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

3.3. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

3.4. As despesas provenientes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, assim descritas:

Estrutura Orçamentária	02.06.06.	DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
Funcional-Programática	04.122.0002.2007-	AQUIS. DE PEDRAS GROSSA LAVADA, E DEMAIS MATERIAIS	
Ficha	044	Categoria Econômica	3.3.90.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboaba da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 100.961,26
-------------------	----	-------	----------------

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

4.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do (a) servidor (a) Sr. (a) Noel José dos Santos, Cargo: Chefe de Serviços Gerais, de acordo com a Portaria n.º 187 de 05 de março de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86, Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores);
- c) suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

5.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, atualizado a data do efetivo pagamento.

5.3. Não havendo a possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboaba da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a VI, do §1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente contrato está vinculado ao processo de licitação nº 027/2013, Convite nº 017/2013.

8.2. Os casos omissos serão solucionados pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação pertinente ao objeto do contrato.

8.3. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pacaembu, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Flora Rica/SP, 29 de julho de 2013.

Contratantes:

Prefeito Municipal de Flora Rica
Paulo Rogério Florentino de Faria

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboaba da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA – EPP.
CNPJ 48.804.868/0001-70

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboaba da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo n°: **027/2013**

Objeto: Aquisição de areia grossa lavada, areia fina lavada, pedregulho n. 01, pedra brita e pedrisco de brita, que serão utilizados no Setor de Obras do Município de Flora Rica/SP.

Contratada: **EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA – EPP.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 29 de julho de 2013

Contratante: **Prefeitura Municipal de Flora Rica**

CONTRATADA: **EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA – EPP.**
CNPJ 48.804.868/0001-70